



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.720

*"Institui no Município de Jacareí, as OLIM-
PÍADAS ESTUDANTIS"*

O SR. JOSÉ CHRISTOVÃO AROUCA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 30, DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS), PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam instituídas no Município de Jacareí as "OLIMPIADAS ESTUDANTIS", a serem realizadas anualmente a partir do mês de Setembro.

ARTIGO 2º - Das "OLIMPIADAS ESTUDANTIS" poderão participar as Escolas Estaduais, Municipais e Particulares de Jacareí.

ARTIGO 3º - A organização e coordenação das "OLIMPIADAS ESTUDANTIS", serão de responsabilidade da Secretaria de Bem Estar Social, através do Departamento de Esportes e Recreação.

ARTIGO 4º - Nas "OLIMPIADAS ESTUDANTIS" a Prefeitura Municipal promoverá o concurso "MISS ESTUDANTIL" e a participação da categoria infantil nas Olimpíadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2720 - Fls. 02

ARTIGO 5º - As modalidades que integrarão as "OLIMPIADAS ESTUDANTIS" serão:

a - na categoria principal: basquete, voleibol, atletismo, futebol de salão, handebol, xadrez, dama, tenis de mesa e ginástica.

b - na categoria infantil: voleibol gigante, peteca, queimada, danças, futebol de salão, bolinha de gude, pião e amarelinha.

ARTIGO 6º - Dentro de 15 (quinze) dias da vigência desta lei o Departamento de Esportes da Prefeitura Municipal elaborará regulamento disciplinando as normas referentes a realização das "OLIMPIADAS ESTUDANTIS".

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 01 DE DEZEMBRO DE 1989.


JOSÉ CHRISTOVÃO AROUCA

Presidente